

Franca, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

*I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
(...)”*

Franca, 16 de março de 2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

*I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
(...)”*

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Parque Residencial Santa Maria no exercício de 2022.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de inglês, ginástica, projeto de iniciação musical (violão), escolinha de futebol, grupo de oração, capoeira, horta comunitária, palestras socioeducativas, eventos comunitários, entre outros.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.143 de 16 de março de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi

Chefe de Gabinete

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR				
Instituição Proponente Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso				CNPJ 68.320.431/0001-79
Endereço: Rua Santa Isabel, 2521 – Parque Residencial Santa Maria				
Cidade Franca	UF SP	CEP 14.406-574	DDD/Telefone 16.99168-3162	e-mail julianovazconstrutor@gmail.com
Conta Op. 013 Conta 57.373-0	Banco Caixa Econômica Federal	Agência 0304	Praça de Pagamento Franca	
II. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE				
Nome do Responsável Juliano Vaz Lemos		CPF 145.483.418-99	RG 22.971.792	
CI/Orgão Expedidor SSP/SP	Cargo Presidente		Função Presidente	
Endereço Rua Santa Madalena, 3671 – Santa Maria				CEP 14406-578
III. TÍTULO DO PROJETO: Subvenção mensal				
IV. PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO: Fevereiro/2022	TÉRMINO: Dezembro/2022	
Identificação do Objeto O presente plano trata do recurso necessário para a manutenção e o funcionamento da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Bonsucesso ao longo do exercício de 2022, viabilizando a execução de iniciativas de cidadania, esporte e lazer que beneficiarão a comunidade tanto coletiva como individualmente.				

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

Justificativa da Proposição

Segundo estimativa do IBGE, o Município de Franca possui mais de 344 mil habitantes, sendo que 22,5% desta população enquadra-se nos índices de vulnerabilidade social média e alta, conforme Plano Municipal de Assistência Social de 2016. Além disso, deve-se considerar que a região Oeste do Município, onde se localiza o Parque Santa Maria, é uma região onde tem havido grande expansão e desenvolvimento com a abertura de diversos loteamentos e o consequente aumento da população residente naquelas imediações, incluindo crianças, adolescentes, adultos e deficientes físicos em situação de vulnerabilidade social que demandam da Sociedade e do Poder Público ações que promovam sua autonomia e seu desenvolvimento, o que definitivamente inclui a Cidadania, o Esporte e o Lazer. Considerando o contingente populacional da área do Parque Santa Maria e do Jardim Bonsucesso, a presente proposta se justifica no sentido de oferecer alternativas a esta população que lhes propiciem a integração, crescimento e desenvolvimento, de modo a fomentar a identidade de cidadãos que constroem uma sociedade coerente e justa. Sendo assim, a Associação de Moradores do Residencial Santa Maria se consolida como executora de ações deste caráter que visam ao atendimento da população nos aspectos elencados acima, sem qualquer tipo de distinção ou restrição, de modo a se tornar ponto de integração e encontro da comunidade, a qual poderá (e já encontra) um ambiente de desenvolvimento e crescimento.

VI – OBJETIVOS:

Objetivos gerais:

- Manutenção das atividades mínimas, considerando o período da pandemia;

Objetivos específicos:(custeio das despesas fixas para manutenção das atividades mínimas essenciais do centro comunitário)

- Realização da manutenção predial da sede social da entidade;
- Água, Energia, Produtos de limpeza e serviços de escritório.

VII – META:

- Atendimento de pelo menos 400 usuários ao longo do exercício de 2022 nas diversas iniciativas da Associação.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

VIII – PÚBLICO ALVO:

O público que vai se beneficiar das iniciativas desta proposta são os moradores da comunidade do Parque Residencial Santa Maria, Jardim Bonsucesso e dos demais bairros adjacentes. Este público é composto de ambos os gêneros e de todas as faixas etárias.

IX – METODOLOGIA:

A Associação de Moradores se empenhará por trabalhar na promoção de atividades que propiciarão aos moradores da comunidade um contexto de crescimento pessoal e coletivo. Isto se dará por meio da realização de cursos, oficinas, encontros, eventos, competições esportivas e outras iniciativas que surgirão a partir da demanda da própria comunidade. Tais ações terão o objetivo de fomentar a consciência comunitária dos moradores daquelas imediações, empoderando-os enquanto partícipes e agentes de transformação de sua realidade. Para tanto serão abordados os âmbitos artístico e cultural, além do esporte e lazer e, principalmente, da cidadania, visando realizar um trabalho inclusivo e participativo, que realmente retrate e acolha a comunidade em suas peculiaridades e também em suas necessidades. De modo prático, os cursos e oficinas serão ministrados por monitores capacitados, poderão atuar através de parcerias estabelecidas com entes da comunidade ou com o Poder Público, ou mesmo voluntariamente. No que tange aos eventos e competições esportivas, estes se darão a partir da participação dos próprios moradores que, entre si, contribuirão voluntariamente com a transmissão de suas habilidades e conhecimento, e também se organizarão de maneira sistemática, com o auxílio da própria Associação enquanto facilitadora deste processo.

- A carga horária dos monitores será de 4 hrs semanais e 16hrs mensais;
- O critério de escolha dos monitores voluntários será através dos currículos;
- A contra partida da Entidade e do setor público será oferecido: os materiais ,lanches ,transporte, uniforme e etc para os alunos.

X – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

A avaliação e o acompanhamento do cumprimento das metas aqui delineadas



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

se dará por meio das visitas periódicas realizadas pela Divisão de Ações Comunitárias, da Secretaria de Ação Social, bem como por meio de relatórios de atividades confeccionados com o objetivo de registrar e relatar as ações do trabalho promovido pela Associação de Moradores e com lista de presença dos monitores e alunos;

E cumprimento das obrigações e das despesas fixas

XI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES: ANEXO I

XII – RECURSOS FÍSICOS: ANEXO II

XIII – RECURSOS MATERIAIS: ANEXO III

XIV – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO: ANEXO IV

XV – RECEITAS: ANEXO V

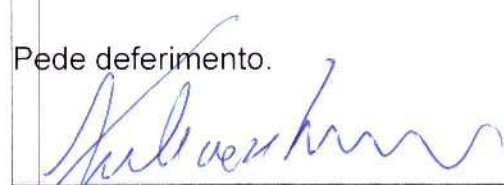
XVI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS: ANEXO VI

XVII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: ANEXO VII

XVIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.



Juliano Vaz Lemos

Representante legal do PROPONENTE

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Franca- SP, 18 de Fevereiro de 2022.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES													
ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Nº
Aula de inglês Sábado das 8:00 às 9:00		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	30
Ginástica Segunda e Quarta das 19:30 às 20:30		X	X	X	X	X		X	X	X	X		50
Projeto de iniciação musical (violão) Quinta das 19:00 às 20:00		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	30
Grupo de oração Domingo das 19:00 às 20:00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	45
Escolinha de futebol Segunda e Sexta das 8:00 às 10:00		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		25
Capoeira Terça das 19:00 às 20:00		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		25
Horta Comunitária Aberta diariamente em horário comercial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	65
Palestras Sócio-educativas 3 em 3 meses		X			X		X		X		X		50
Eventos Comunitários Datas comemorativas			X		X	X				X			110
TOTAL DE PARTICIPANTES													400

4

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

ANEXO II – RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade
1	Salão social	1
2	Cozinha	1
3	Sala de atividades	1
4	Banheiros (1 masculino e 1 feminino)	2
5	Banheiro com acessibilidade	1
6	Sala de inclusão digital	1
7	Depósito / Almoxarifado	1
8	Abrigo para vasilhames de gás	1
9	Área descoberta	1

N

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

ANEXO III – RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade
1	Bebedouro	1
2	Fogão industrial	1
3	Freezers	1
4	Aparelho de ar-condicionado	1
5	Ventiladores de parede	8
6	Armários de aço	2
7	Mesas de escritório	5
8	Cadeiras giratórias	5
9	Câmeras de segurança	3



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

ANEXO IV – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO

1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Sabão em Pó	30	-----	-----
Água Sanitária	20	-----	-----
Detergente	40	-----	-----
Desinfetante	40	-----	-----
Álcool em Gel	40	-----	-----
Papel Higiênico	100	-----	-----
Sabão em Barra	20	-----	-----
Palha de Aço	30	-----	-----
VALOR TOTAL:		R\$ 300,00	R\$ 3.000,00

2. UTILIDADE PUBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet).

DESPESA	PERIODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Energia Elétrica	Março a dezembro	R\$150,00	R\$1.500,00
Água e Esgoto	Março a dezembro	R\$100,00	R\$1.000,00
Telefone Internet	Março a dezembro	R\$120,00	R\$1.200,00
VALOR TOTAL:		R\$370,00	R\$ 3.700,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS.

DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Escritório de Contabilidade	R\$300,30	R\$ 3.003,00
Manutenção Predial (Pintura, rede elétrica, consertos de portas, telhado, alambrado e etc)	R\$229,70	R\$2.297,00
VALOR TOTAL:	R\$530,00	R\$5.300,00

M

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BONSUCESSO

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP

ANEXO V – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO													
Discriminação dos itens	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	-----	-----	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$3.000,00
UTILIDADE PUBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet)	-----	-----	R\$370,00	R\$370,00	R\$370,00	R\$370,00	R\$370,00	R\$370,00	R\$370,00	R\$370,00	R\$370,00	R\$370,00	R\$3.700,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS	-----	-----	R\$530,00	R\$530,00	R\$530,00	R\$530,00	R\$530,00	R\$530,00	R\$530,00	R\$530,00	R\$530,00	R\$530,00	R\$5.300,00
Total Geral	-----	-----	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$12.000,00

3

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BONSUCESSO**

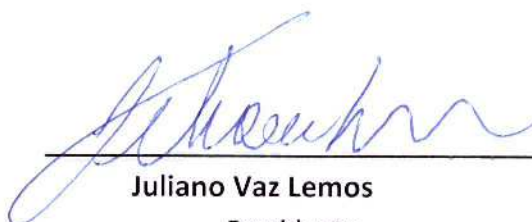
CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

ANEXO VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS		
Custeio (Despesa)	Valor	Origem
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	R\$3.000,00	Prefeitura Municipal de Franca
UTILIDADE PUBLICA	R\$3.700,00	Prefeitura Municipal de Franca
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$5.300,00	Prefeitura Municipal de Franca
VALOR TOTAL:	R\$12.000,00	Prefeitura Municipal de Franca

ANEXO V - RECEITAS			
ORIGEM	MARÇO R\$	ABRIL R\$	MAIO R\$
Prefeitura Municipal de Franca	R\$1.200,00	R\$1.200,00	1.200,00
ORIGEM	JUNHO R\$	JULHO R\$	AGOSTO R\$
Prefeitura Municipal de Franca	R\$1.200,00	R\$1.200,00	1.200,00
ORIGEM	SETEMBRO R\$	OUTUBRO R\$	NOVEMBRO R\$
Prefeitura Municipal de Franca	R\$1.200,00	R\$1.200,00	1.200,00
ORIGEM	DEZEMBRO R\$		
Prefeitura Municipal de Franca	R\$1.200,00		
TOTAL ANUAL R\$	<u>R\$12.000,00</u>		

Franca, 18 de Fevereiro de 2022

Nome do Técnico Responsável
Assinatura


Juliano Vaz Lemos
Presidente

Franca (SP), 16 de março de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso

CNPJ: 68.320.431/0001-79

Endereço: Rua Santa Isabel, 2521 – Parque Residencial Santa Maria - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 12.000,00

Período: Exercício de 2022.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos

Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 072/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 073 de 23 de fevereiro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso.

Haverá repasse no valor de R\$ 12.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza, energia, água, esgoto, internet, telefone, manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Setor de Levantamento de Dados para formulação de Políticas Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.528, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

(Projeto de Lei nº 76/2001, de autoria do Vereador
José Mercuri)

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Sociedade de Amigos
do Parque Santa Maria**, e dá outras providências.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de
São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele
PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **SOCIEDADE DE
AMIGOS DO PARQUE SANTA MARIA**, fundada em 19 de maio de 1992,
com sede nesta cidade de Franca à Rua Santa Malúdes, nº 3.647, Parque
Residencial Santa Maria.

Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei, correm à
conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 15 de agosto de 2001.

GILMAR DOMINICI
PREFEITO

2001/08/15
P. 9148-048

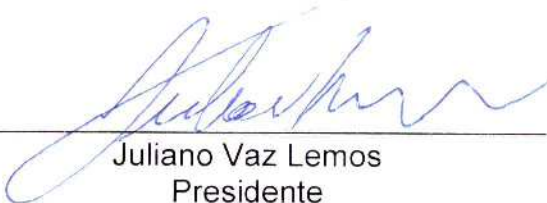
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Aula de Inglês	Sábado	08:00 as 09:00
Voluntário	Ginastica	Segunda - Feira Quarta-Feira	19:30 as 20:30
Voluntário	Projeto de Iniciação Musical (violão)	Quinta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntario	Escolinha Futebol	Segunda- Feira Sexta – Feira	08:00 as 10:00
Voluntário	Grupo de oração	Domingo	19:00 as 20:00
Voluntários	Capoeira	Terça –Feira	19:00 as 20:00
Voluntários	Horta Comunitária	Aberta diariamente em horário comercial	
Voluntários	Palestras Sócio Educativas	- 3 em 3 meses	
Voluntários	Eventos Comunitários	Datas Comemorativas	

Franca -SP 11 de Fevereiro de 2022.

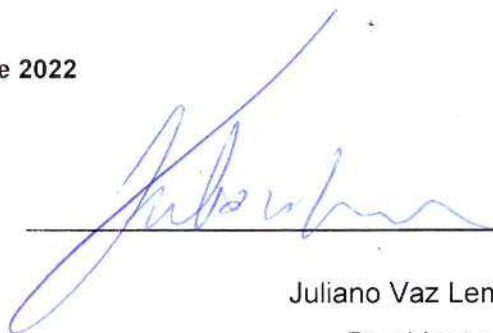

Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob nº 68.320.431/0001-79 sediada na Rua Santa Izabel, 2521 – PQ Residencial Santa Maria – CEP: 14406-574 em Franca - SP por intermédio do Presidente Sr. Juliano Vaz Lemos CPF: 145.483.418-89 e RG: 22.971.792-5 (Presidente da Entidade), infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/Voluntário	Profissão	Dias de Semana	Horário
Voluntário	Professor de Balé	Segunda-Feira á Quinta-Feira	17:00 às 18:00
Voluntário	Professora de Zumba	Terça-Feira Quinta-Feira	19:00 às 18:00
Voluntário	Professor de Capoeira	Segunda-Feira	19:00 às 21:00
Voluntário	Professor de Atividades com idosos	Terça-Feira Quinta-Feira	14:30 às 15:30
Voluntário	Nutricionista	Terça-Feira	20:00 às 22:00
Voluntário	Reunião Mães de amor	Quinta-Feira	20:00 às 22:00

Franca, 04 de Março de 2022



Juliano Vaz Lemos

Presidente

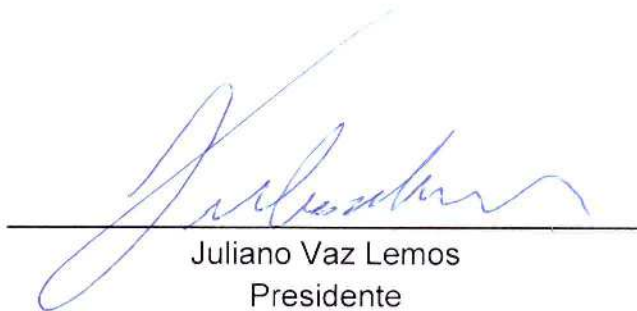
CPF: 145.483.418-89

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca SP, 11 de Fevereiro de 2022



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89



UNIÃO \ FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO, com sede definitiva na Rua Santa Izabel, nº 2521 no Residencial Santa Maria em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL SANTA MARIA.

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõe:

Servir desinteressadamente a coletividade, **Promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;**

Promover a educação a cultura e o desporto;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros: **DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO;**

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que permitam avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a **União/Federação das Associações Comunitárias de Franca e Região** a primeira e única entidade com reconhecida representação a nível Estadual e Federal e responsável pela Coordenação do Movimento Comunitário;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Franca a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII a XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas; Participar e ou estimular a participação da comunidade dos conselhos e conferências de saúde;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerará-se definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral, não denegrir a sua imagem, discutindo todos os assuntos previamente em suas assembleias; e;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, sempre zelando para o seu bom nome, e progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral;

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva e Deliberativo;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março; No mês de novembro para aprovação do plano de trabalho do ano seguinte; de **quatro em quatro anos para a realização da eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (no mês de maio)**, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete às Assembleias, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Enquanto não existir sócios, estes critérios não serão observados podendo das assembleias participar todos os moradores dos bairros representados pela associação.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalda a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, apontada pela Coordenação do Movimento Comunitário, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito, ou extraordinariamente pela União das Associações Comunitárias de França e Região órgão organizador do movimento comunitário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela organização do movimento comunitário, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de França e Região ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deve constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada por quem presidiu e por quem secretariou ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleições para os mesmos cargos.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria Executiva, em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas, proceder-se-á a notificação do membro para sua exclusão, este terá trinta dias para recorrer e apresentar documentos oficiais com as suas justificativas. No final deste prazo não caberá recursos, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
- XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,
- XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria, o qual não poderá haver qualquer parentesco;

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerará-se reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad Judicia", a profissional devidamente habilitado e garantir o cumprimento deste Estatuto;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo a lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- X - cumprir todas as determinações da assembleia, atendendo a legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretária, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

- I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela agenda do salão, guarda das chaves, seu recebimento nas locações;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com cópias para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

REGISTRO
FR
7º SU

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balanços mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício;

V - atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no mês de maio do 4º ano do mandato em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO, devendo os eleitos tomarem posse em até em trinta e dias após a eleição.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária especificando a natureza das eleições, oferecendo como prazo 15 (quinze dias) a partir da data da publicação do edital, para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora da realização do pleito, e contatos para o registro de chapas.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, priorizando a indicação da organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidos pela FACESP Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo ou pela Confederação Nacional;

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;
- b) Poderá fixar os valores para registro de chapas para custear a eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como os valores para custeio do pleito, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade com representação paritária das chapas concorrentes;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição, visando garantir a lisura, a transparência e a ética do processo;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data da posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, no prazo de quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação e de possíveis comprovantes dos valores arrecadados ou gastos com o processo eleitoral;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de identidade ou documento que vier a substituí-los e dos atestados de bons antecedentes criminais.

§ 1º - A(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s), concorrente(s) à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício e e-mail dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, endereço completo, estado civil e regime de casamento ou união, número do RG e do CPF, profissão, escolaridade, é obrigatório o envio por e-mail da qualificação civil completa da chapa, digitado em word, até o dia do registro desta.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

§ 4º - Em caso de impedimento ou desistência de algum membro posterior o fim da data de registro, deverá ser recomposto dentro da formação da própria chapa, podendo ficar vago apenas um cargo de suplente do conselho fiscal, devendo a informação ser protocolada a nova formação em até 24 horas antes do pleito, sendo cancelado o registro da chapa com numero total menor que onze membros, e devolvido até 50% do valor pago.

§ 5º - não poderá concorrer a chapa que não pagar a taxa de registro de chapa (se houver taxa) estipulada no item o do artigo 36.

10 CIVIL
UNCA-SE

Artigo 38 - O anteprojeto da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação em Assembleia.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares tipificado, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ter fraudado documentos ou com maus antecedentes criminais. Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente os candidatos que participarem das reuniões nos últimos doze meses.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos e após a regularização da chapa proclamada eleita e dos registros dos documentos no cartório, ela será automaticamente dissolvida.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balanços mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados ou moradores presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhará-a à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis a defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIS.
FRANCA
1º SUB

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação das Assembleias Gerais, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto e informada por meio de ofício protocolado com a União das Associações Comunitárias de Franca e Região (Federação Regional), sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou 2/3 (dois terços) moradores presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, aprovando a sua extinção.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes nas duas reuniões, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública municipal ou estadual priorizando União das Associações Comunitárias de Franca e Região (Federação Regional), de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal ou legislações em vigor, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO, são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público e fazem o compromisso de atender as boas normas contábeis visando a transparência da gestão do patrimônio público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital, e deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritor: Nalide Gatto Martins
R. Libera Baccaro, 1864 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3723-3933 - franca1@espnetv.org.br

Reconheço por semelhança a firma de REGINA MARIA PEREIRA, JULIANO VAZ LEMOS, MARIA JOSE PEREIRA.

Franca, 08 de junho de 2017

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,00
recolhida p/ verba. Franca 22 de junho de 2017.

Em testemunho

Belª Valquíria Donizete Ferreira - E

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA



1º RC
FRANCA

1º RC
FRANCA

1º RC
FRANCA

Drª. Maria José Pereira

Advogada

OAB/SP 129.178

Juliano Vaz Lemos

Presidente

Regina Maria Pereira

Secretária

Estatuto Elaborado por André Szabó Diretor de Formação da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FOR-

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, Juliano faz lemos, abaixo assinado, brasileiro, União estável, Construtor, residente na Santa Madalena, nº 3.671 Santa Maria, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, portadora do RG: 22.971.792-5 e do CPF: 145.483.418-89 Vem como representante legal da entidade: Associação dos Moradores do Jardim Santa Maria e Jardim Bom Sucesso Com sede na R. Santa Madalena, nº 3.671 no Jardim Santa Maria, nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo, requer de V.Sa., que seja devidamente registrado a Ata de Eleição e Posse, da associação de Moradores.

Registros Anterior(es): 64.424

Franca, 28 de maio de 2018


Juliano Vaz lemos

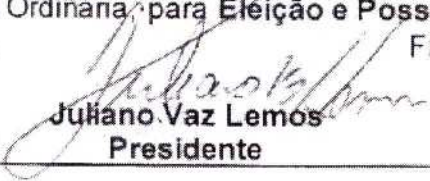
61

**Ata de Eleição e Posse da Associação dos Moradores do Residencial
Santa Maria e Jardim Bom Sucesso 2018/2019**

Assembleia Geral Ordinária para: Eleição e Posse da nova diretoria da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, convocada para o dia seis de maio do ano de dois mil e dezoito das 9(nove) horas em primeira chamada e às 9:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede, situada na Rua Santa Isabel nº 2521 no Jardim Santa Maria, conforme edital afixado em sua sede e editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

A Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, pelo presente edital, faz saber que será realizada às 20hóras em primeira chamada e às 9(nove) horas em primeira chamada e às 9:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes no dia 06 de maio de 2018, em sua sede localizada na Rua Santa Isabel nº 2521, no Residencial Santa Maria, a Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da nova diretoria;

Franca, 17 de janeiro de 2018.


Juliano Vaz Lemos
Presidente

Na data estipulada foi nomeada como secretaria ad hoc **Sandra Emerenciano de Oliveira**. Conforme os comunitários chegavam eram encaminhados para a mesa onde eram recolhidos as assinaturas e os respectivos endereços, ato continuo recebiam as cédulas eleitorais e eram encaminhados para as urnas de votações. Terminado o tempo determinado para a votação, iniciou-se a apuração dos votos, ficando registrado que compareceram 91(nove e um) moradores em condições de votar sendo todos os 91 votos em favor da chapa única, ficando assim a diretoria constituída:

PRESIDENTE: Juliano Vaz Lemos CPF: 145.483.418-89 RG: 22.971.792-5
ENDEREÇO: Rua Santa Madalena 3671 BAIRRO Santa Maria CEP 14.406.578
ESTADO CIVIL: União **ESTÁVEL** **PROFISSÃO:** Construtor **TELEFONE:** 991683162

VICE - PRESIDENTE: Edmilson Ramos De Oliveira CPF :044.248.448-89 RG: 14.049.831
ENDEREÇO: Rua Santa Clara 2521 BAIRRO Santa Maria CEP: 14.406.554
ESTADO CIVIL: CASADO **REGIME UNIÃO DE BENS** **PROFISSÃO:** Operador De Máquina
TELEFONE: 992383228

1º SECRETARIA: Sandra Emerenciano De Oliveira CPF: 122.166.128-04 RG: 26.621.217-7
ENDEREÇO: Rua Santa Clara 2521 BAIRRO Santa Maria CEP: 14.406.554
ESTADO CIVIL: CASADA **REGIME UNIÃO DE BENS** **PROFISSÃO:** Do Lar **TELEFONE:** 992943979

2º SECRETARIO: Everson Lucas Mioti CPF: 145.588.638-61 RG: 27.244.08-7
ENDEREÇO: Rua Santa Clara 3890 BAIRRO Santa Maria CEP:
ESTADO CIVIL: Solteiro **PROFISSÃO:** Servente **TELEFONE:**

1º TESOUREIRO: Carlos Augusto Pereira Moralez CPF: 393.520.148-63 RG: 49.170.295-9
ENDEREÇO: Rua Mario Barbosa 3517 Jardim Bonsucesso CEP
ESTADO CIVIL: Solteiro **PROFISSÃO:** Entregador **TELEFONE:** 99983551

2º TESOUREIRO: Ermerson José Da Silva CPF: 368.401.388-95 RG: 38.908.348-3
ENDEREÇO: Rua Santa Marta 3612 BAIRRO: Santa Maria CEP:
ESTADO CIVIL: CASADO **REGIME UNIÃO DE BENS** **PROFISSÃO:** Pespontador
TELEFONE: 992517310

CONSELHO FISCAL:

NOME: Regina Maria Pereira CPF: 118.230.768-07 RG: 17.224.746
ENDEREÇO: Rua Santa Madalena 3671 BAIRRO Santa Maria CEP 14.406.578
ESTADO CIVIL: União **ESTÁVEL** **PROFISSÃO:** Agente De Organização **TELEFONE:** 991613363

6)

—

1

1

Franca, 06 de maio de 2018.

20 SUBSCRITO


Juliano Vaz Lemos
Presidente

Sandra Emerenciano de Oliveira
secretaria



63

Nome	Claudia Pereira
End.	Rua Conselheiro Malimpenha A-979 Santo Agostinho
Nome	Silviana Tereza Brito
End.	Rua Santa Rosa de Lima - São Paulo
Nome	Dionísio Correa Garcia
End.	STRA LARA 2525 STRA MARIA
Nome	Laura Costa Soares Magalhães *
End.	Rua Manoel Barbosa 3817
Nome	Maurício da Silva Ferreira
End.	Rua Manoel Barbosa 3817
Nome	Aurelio Lima
End.	Rua SENEZA 210
Nome	Baptista Santos
End.	Santa Luzia n 2501
Nome	Vitor Hugo e Santos
End.	Emlus malimpensa FIS
Nome	Jana Maria Santa Silveira
End.	Rua Santa Cruz 3628 Sta Maria
Nome	Elisabetta J. Gomes
End.	R. SANTA ANITA 2524
Nome	Pavão do Fico
End.	RUA STA FILOMENA 571
Nome	Marcos Vinícius
End.	Rua R. Cláudio 540
Nome	Zair Guilherme
End.	Rua Santos Lusica 3508
Nome	Belmar Eucharisto
End.	R. MARQUES ALVES 2824
Nome	Gervasio de Oliveira Grande
End.	R. MARCOS OLIVEIRA 884
Nome	Alchides
End.	R. BELMORA C. OLIVEIRA 2444*
Nome	Anthon Carlos de Paiva
End.	Joaquim SILVEIRA MENDES 2700
Nome	Fabiano Roberto de Souza
End.	Rua Belmar José de Almeida dos Santos 3500
Nome	Carolina Mendes
End.	* Rua Santa Rosa de Lima 240 B.C. 4050 *
Nome	Kleber Leonardo de Alencar
End.	Rua Maria Goretti de Freitas 2453 São Sebastião
Nome	Hélio Antônio
End.	Rua Garibaldi Bispo (O.M.) 3751
Nome	Antonio Carlos
End.	Rua Santa Cruz 2621
Nome	Wagner de Paula
End.	Rua Manoel Barbosa 3631
Nome	João Luiz de Miranda
End.	R. SANTOS ROSAS 3716 *
Nome	Francisco Francisco de Jesus
End.	Rua Santa Cruz N° 3568
Nome	Yara G... de Jesus
End.	Rua Manoel 3613
Nome	Roberto Alexandre Gonçalves *
End.	Rua Santa Cruz 2501

[illegible]

Lista de presença na Assembleia para Eleição e posse da Associação dos Moradores do Jardim Santa Maria e Bom Sucesso, realizada aos 06/05/2018 em sua sede social na Rua Santa Izabel 2521, às 8:30h em primeira chamada e às 9h em segunda chamada com qualquer número de presentes até às 11 horas.

[illegible]



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4555
www.registrodefranca.com.br

e-mail: cdafr@registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 70.911, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 70911 conforme segue:

Apresentante ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO

Contratante JULIANO VAZ LEMOS

Natureza do Título ATA DE ELEIÇÃO POSSE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 47,22
AO ESTADO.....	= R\$ 13,41
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 9,20
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 2,48
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 3,24
AO ISS.....	= R\$ 2,34
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 2,28
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 80,17
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 100,00
saldo para restituir ao cliente	= R\$ -19,83

Franca/SP 22/06/2018.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEHER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

Oficial Registrador

Substituto de Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome

TEL

Endereço

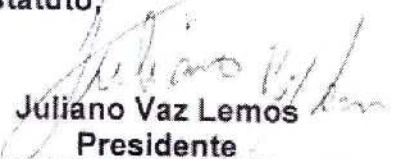
RG

Ata para Modificação dos Estatutos da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso

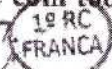
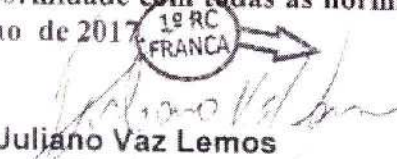
Assembleia Geral extraordinária para: Modificação dos Estatutos da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, convocada para o dia **oito de junho do ano de dois mil e dezessete**, das 20 horas em primeira chamada e às 20:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede, situada na Rua Santa Isabel nº 2521, conforme edital afixado em sua sede e editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

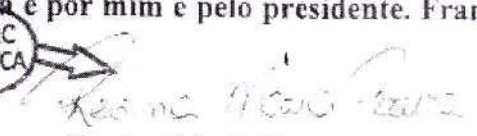
A Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, pelo presente edital, faz saber que será realizada às 20 horas em primeira chamada e às 20:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes no dia 08 de junho de 2017, em sua sede localizada na Rua Santa Isabel nº 2521, no Residencial Santa Maria, a Assembleia Geral Extraordinária, para **Mudança do Estatuto**;

Franca, 06 de abril de 2017,


Juliano Vaz Lemos
Presidente

Na data estipulada foi nomeada como secretaria ad hoc **Regina Maria Pereira**. Compareceram 46(quarenta e seis) **moradores**, Após uma breve explanação sobre a mudança dos estatutos em razão da nova legislação, foi colocada a proposta da mudança dos estatutos, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Ao final o presidente agradeceu a presença de todos, e o apoio que tem recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada dada por encerrada, e para constar o que se passou, eu: Regina Maria Pereira secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada e por mim e pelo presidente. Franca, 08 de junho de 2017.



Juliano Vaz Lemos
Presidente



Regina Maria Pereira
secretaria

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritor: Nalide Gatto Martins
R. Libero Beldor, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3772-2635 - naelide@sercomsp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **JULIANO VAZ LEMOS, REGINA MARIA PEREIRA**.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93
recolhida p/ verba. Franca 22 de junho de 2017.

Em testemunho

Belª Valquíria Donizete Ferreira - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER



LINCOLN: B
OF
RECEIVED

THE
OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF ILLINOIS
CHICAGO, ILLINOIS

W. H. H.

Charles

THE
OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF ILLINOIS
CHICAGO, ILLINOIS

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM
SUCESSO
CNPJ 68.320.431/0001-79**

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca- SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não houve agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca SP, 11 de Fevereiro de 2022



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL
Rua: Joaquim Candido Guillobet, 5140 sala 02 Jardim Redentor
Telefone: 3025-2040
Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO

CNPJ: 68.320.431/0001-79

Endereço: RUA SANTA IZABEL, 2521 PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA CEP 14.406-574

Franca, SP 11 de Fevereiro de 2022

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL
Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor
Telefone::3025-2040
Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO

CNPJ: 68.320.431/0001-79

Endereço: RUA SANTA IZABEL, 2521 PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA CEP 14.406-574

Franca, SP 2 de Fevereiro de 2022

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

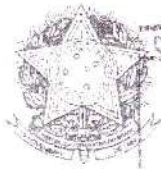
	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2021/105111		
	Nome: CASSIANE GARCIA		
	Registro: SP-237229/O-1	Categoria: CONTADORA	CPF/CNPJ: 261.971.298-09
	Validade: 27/02/2022		
	Finalidade: Licitações e Concorrência		

Responsabilidade Técnica:

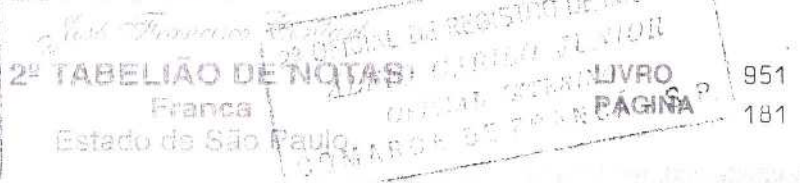
CASSIANE GARCIA 26197129809 (2SP032265)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 1292.3828.8925.9981



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO



1.º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO TÍPICA QUE FAZ: AMAZONAS CONSTRUTORA LTDA., A SOCIEDADE DE AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA, NA FORMA E COMO ADIANTE SE DECLARA. *****

SAIBAM todos quantos a presente escritura virem que, aos VINTE (20) dias do mês de MARÇO do ano de 2002 (dois mil e dois), nesta cidade e comarca de FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, neste 2º Tabelião de Notas, perante mim, escrevente e o 2º Tabelião de Notas, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doadora, (1) **A-MAZONAS CONSTRUTORA LTDA.** com sede nesta cidade de Franca, na Avenida Paschoal Pulicano, nº 435, inscrita no CNPJ sob nº 50.428.374/0001-80, cuja cópia exibida, acha-se arquivada nestas notas, em pasta própria nº 116/99, fls. 55, constituída em 09/12/1978, por escritura pública destas notas, livro 450, fls 105 vº, registrada sob nº 35.200.226.681, por despacho em sessão de 20/02/1979, na JUCESP, e representada, neste ato, conforme cap. III, da cláusula 14a. nº I de seu contrato social, com nova redação do item "03" de sua alteração contratual de 29/04/1983, registrada na JUCESP, sob nº 81.889/83, por despacho em sessão, de 04/08/1983, cuja cópia exibida, fica arquivada nestas notas, em pasta própria nº 47/91, fls. 02/04 e pasta 72/94, fls. 16/24, e representada neste ato, conforme cap. III, cláusula 17ª da consolidação de sua contrato social de primeiro de março de 1994, registrada na JUCESP sob nº 50.859/948, por seu sócio, PAULO PUCCI, portador do RG 4.167.013 SSP/SP, CPF 015.612.278-20, brasileiro, viúvo, industrial, domiciliado nesta cidade de Franca e onde reside na rua Comandante Salgado, n. 1625, apto.111, estando, outrossim, ela outorgante, para a lavratura da presente escritura, devidamente autorizada por sócios, de

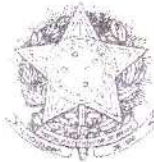


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
João Francisco Contant
2º TABELIÃO DE NOTAS
Franca
Estado de São Paulo

LIVRO 951
PÁGINA 183

2
f

constituído pelo lote n. 01, da quadra n. 07, com frente para a RUA SANTA ROSA, perfazendo uma área de 304,53 m.2, devidamente descrito e melhor caracterizado na certidão de propriedade expedida pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis local, e que acompanhará o primeiro traslado desta escritura; estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob n. do contribuinte 1 13 10 005 01 00, com o valor venal de R\$ 2.700,44, e, declarando mais, expressa e solenemente ser dito imóvel alodial e não pesar sobre ele, quaisquer ônus, tributos, cláusulas, condições, vínculos, reservas, despesas, responsabilidades, gravames, litígios, contribuições, dúvidas, encargos, multas, ações e termos suspensivos, tudo conforme certidão de propriedade atualizada, expedida pelo 2º Registro de Imóveis desta comarca de Franca, e que acompanhará o primeiro traslado da presente escritura para registro; **QUE, ASSIM SENDO**, e possuindo referido imóvel da forma como vem supra descrito, hoje, livre e espontaneamente, sem influência, induzimento ou coação de quem quer que seja, pela presente escritura e na melhor forma de direito, **DOA**, como realmente doado tem, a **PROPRIEDADE PLENA** desse aludido imóvel à outorgada donatária, SOCIEDADE DE AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA; **QUE**, por isso cede e transfere à pessoa dessa donatária, gratuitamente, e pelo valor total de R\$ 2.710,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS), toda a posse, jus, ação, domínio e servidões ativas que até este momento exercia sobre o imóvel, supra descrito, obrigando-se, ainda, em todo e qualquer tempo, fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa. Disse mais e finalmente ela outorgante doadora: a)- que, requer e autoriza quaisquer registros e averbações necessários ao aperfeiçoamento desta escritura; b)- que, com a presente doação não prejudica a pessoa alguma, eis que nada deve a quem quer que seja e que, para cumprir com suas obrigações legais e atendimento de suas finalidades possui outros haveres, bens



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

Franca

Estado de São Paulo

LIVRO 951
PÁGINA 185

pasta própria n.04, fls.121. A seguir, pela outorgada donatária, me foi dito que aceitava esta escritura na forma lavrada, e deixa de exhibir a guia de recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens e Direitos-ITCMD, por se tratar de isenção prevista no artigo 6º, n.II, letra "a", parágrafo único, Capítulo II da Lei n. 10.705 de 28 12 2000, com a nova redação dada pela Lei 10.992 de 21 12 2001 (valor não ultrapassa 2.500 UFESP). DISSERAM MAIS E FINALMENTE ambas as partes contratantes: a) que para os efeitos de registro, se responsabilizam, expressa e solidariamente, por quaisquer impostos, taxas ou tarifas, incidentes sobre o imóvel descrito; b) que sob responsabilidade civil e criminal declaram ambas as partes contratantes - doadora e donatária - para os efeitos fiscais e de direito, que a presente doação é a primeira que se realiza entre eles no corrente exercício e ano civil de 2.002, não existindo até a presente data, qualquer outra doação de bens, celebrada entre eles. Assim sendo, em nada está caracterizada a realização de eventuais doações sucessivas, que possam resultar em fatos geradores de tributos fiscais (ITCMD) previstos na Lei 10.992, que em seu artigo 32, parágrafo 3º, que alterou a Lei 19.705, de 28 12 2.000, e recomenda que na hipótese de haver sucessivas doações entre mesmos doadores e donatários, haverá a incidência do tributo sobre o montante dos valores doados, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo todos os valores de bens anteriormente transmitidos, e deduzindo-se nesta hipótese eventuais impostos já recolhidos. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que depois de lida por mim em alta voz e achada conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, para que a mesma produza seus efeitos legais.

Eu, *Roselani Barcellos Barco*, (Roselani Barcellos Barco), escrevente, datilografei e assino.

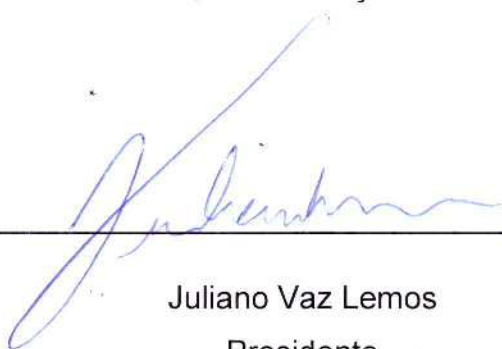
Eu, *José Francisco Contart*, (José Francisco Contart), 2º Tabelião de Notas, em 20/03/2002, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso,

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso inscrita no CNPJ sob nº68.320.431/0001-79 sediada na Rua Santa Izabel, 2521 – PQ Residencial Santa Maria – CEP: 14406-574 em Franca-SP por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos CPF: 145.483.418-89 e RG: 22.971.792-5 (Presidente da Entidade), infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 04 de Março de 2022



Juliano Vaz Lemos

Presidente

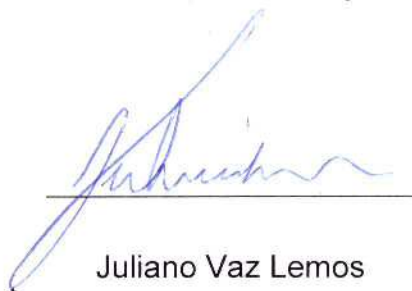
CPF: 145.483.418-89

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob nº 68.320.431/0001-79 sediada na Rua Santa Izabel. 2521 – PQ. Residencial Santa Maria CEP: 14406-574 em Franca SP por intermédio do Sr., Juliano Vaz Lemos CPF: 145.483.418-89 e RG: 22.971.792-5, Presidente da Entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca-SP, 04 de Março de 2022



Juliano Vaz Lemos

Presidente

CPF Nº: 145.483.418-89

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BOM SUCESSO
CNPJ 68.320.431/0001-79**

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca SP, 11 de Fevereiro de 2022



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca SP, 11 de Fevereiro de 2022



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 138.597.838-40

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente , infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, SP 11 de Fevereiro de 2022



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob nº68.320.431/0001-79 sediada na Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria – CEP: 14406-574 em Franca, SP por intermédio do Presidente Sr. Juliano Vaz Lemos CPF: 145.483.418-89 e RG: 22.971.792-5, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 14/04/1993.

* Franca - SP, 04 de Março de 2022



Juliano Vaz Lemos

Presidente

CPF: 145.483.418-89

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

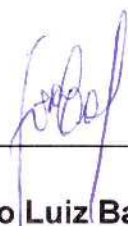
Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Santa Maria e Jardim Bonsucesso, em 2022, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 12.000,00 a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de Março de 2022.



Fernando Luiz Baldochi

Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 16 de março de 2022.



Gustavo Martins Cicilian

Setor de Levantamento de Dados para Formulação de Políticas



LEI Nº 9.143, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2022, e celebra Acordos de Cooperação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2022, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias, as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o art. 1º é de até 31 de dezembro de 2022, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2023, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I- estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV- haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2022.
- V- estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII- apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), nas seguintes classificações:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 011000412 TR 2022 ASS MORADORES JD AEROPORTO, STA BARBARA E AVIAÇÃO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000413 TR 2022 ASS COMUNITÁRIA CITY PETROPOLIS E JD IPANEMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000414 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000415 TR 2022 ASS DOS MORADORES DO JD AEROPORTO II	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000416 TR 2022 ASS M JD M ROSA, GUANABARA, EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO, SÃO T	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000417 TR 2022 AMOR - ASS MORADORES JD PANORAMA E SÃO FRANCISCO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000418 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTA E JD RIVIEIRA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000419 TR 2022 ASS MORADORES JD PORTINARI	R\$ 12.000,00



Fonte: 011000420 TR 2022 ASS MORADORES DO JD SANTA EFIGÊNIA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000421 TR 2022 ASS MORADORES DOS JARDINS ÉDEN E PALMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000422 TR 2022 ASS.M JD. ANGELA R.V. SCARABUCCI, STA CRUZ, RES JOVITA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000423 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTANO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000424 TR 2022 ASS MOR MIRAMONTES, D MARIA, MARAMBAIA E CAMPO BELO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000425 TR 2022 ASS MORADORES DO RES OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000426 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO PQ PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000427 TR 2022 ASS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II,III	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000428 TR 2022 ASS MOR. RECANTO ELIMAR I,II,III, VILA REAL, DOURADO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000429 TR 2022 ASS MORADORES DO RES STA MARIA E JD BOM SUCESSO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000430 TR 2022 ASS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS	R\$ 12.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no *caput* deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de:

- I - anulações, no valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), na mesma classificação funcional-programática *"142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias"*, ação *"3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias"*, da Unidade Administrativa *"020101 Gabinete do Prefeito"*, nas categorias de despesa *"33504300 Subvenções Sociais"* e *"44504200 Auxílios"*, na fonte *"011100000 Geral"*, do Orçamento Fiscal de 2022.
- II - superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado à fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa *"142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias"*, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no *caput*, correspondem aos Anexos *"Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos"* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no *"Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos"*, da Lei Orçamentária, e no *"Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor"*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar acordos de cooperação com as Organizações da Sociedade Civil especificadas no Anexo II.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Parágrafo único. As finalidades dos acordos de cooperação estão previstas no Anexo II, e a minuta padrão é composta pelo Anexo III, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 16/03/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar: 222/22

ANEXO I**Associações Comunitárias**

ENTIDADE	CNPJ	VR. SUBVENÇÃO
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 12.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 12.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 12.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 228.000,00

ANEXO II
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AUTORIZADAS A CELEBRAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE FRANCA PARA ATIVIDADES DE INTERESSE
COMUNITÁRIO

ENTIDADE	CNPJ Nº	Endereço	Objeto especificado no Plano de Trabalho
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e seu Prolongamento Aviação	57.715.054/0001-50	Av. César Martins Pirajá, 1720, Jardim Aeroporto III	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação Comunitária do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema	64.926.397/0001-20	Av. Santa Terezinha, 830-City Petrópolis	Atender necessidades coletivas e individuais para a inclusão, formação e capacitação; Promover diversos cursos de capacitação, esporte e lazer.
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	Av. Carlos Roberto Haddad, 496, Jardim Aeroporto I	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	Rua Antônio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II	Formas profissionais capacitados nos cursos ministrados, saúde e qualidade de vida; Oferecer ginástica, dança, capoeira, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz	56.885.403/0001-10	Rua Arias Almeida, 3538, Jardim Maria Rosa	Realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos visando o envolvimento e integração da comunidade.
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, 250, Jardim São Francisco	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões, cursos, etc.
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57.714.768/0001-44	Rua Pará, 485, Jardim Riviera	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	Rua Anésio Rocha, 1441, Jd. Portinari	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	Rua Sargento Marcos Alfredo Lance, 1955, Jardim Santa Efigênia	Promover atividades como: aulas de capoeira, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações, etc.
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	Rua Antônio Marcos, 3101 – Jardim Palma	Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando seu crescimento e desenvolvimento.
Associação dos Moradores do Jd. Ângela Rosa V Scarabucci, Sta Cruz, Prol I e II, do Jd Ângela Rosa e Res Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade.
Associação de Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade. Promover atividades de esporte, arte, cultura e lazer.
Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	Rua Érico Veríssimo, 905 - Miramontes	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, além de projetos e serviços de interesse da comunidade.
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	Rua Antônio da Motta, 270 – Parque do Horto	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08.177.437/0001-07	Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 – Parque Progresso	Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade.
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)	51.820.843/0001-75	Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I	Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, ideias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar I	Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

ANEXO III ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a administração e funcionamento das atividades da Associação dos Moradores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo (a), brasileiro (a), portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o Senhor, RG nº, e do CPF nº, seu Presidente, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.225, de 31 de março de 2021 e nas leis orçamentárias do município de Franca-SP., e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos

definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.2 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

5.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após o encerramento da parceria;

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Municipal.

6.3.1 - a manutenção dos bens será de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.3.2 – Caso a execução do Plano de Trabalho pressuponha a ocupação de imóvel de propriedade do Município de Franca, a respectiva cessão de uso estará regulamentada nos seguintes termos:

I.O **IMÓVEL** será destinado, exclusivamente, para a execução do serviço público regulamentado pelo Plano de Trabalho;

II.A cessão de uso vigorará pelo prazo do termo de parceria.

III.Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

IV.É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Município de Franca.

V.Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**;

VI.Finda a parceria, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**VII. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo
CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, ___ de [MÊS] de [ANO].



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 10.133/2022

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jardim Stª Maria e adjacências

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.143, de 19 de março de 2022, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Assessoria de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Jardim Stª Maria e adjacências, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por Intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em

h



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a Impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.143, de 16 de março de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de março de 2022.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município